

PERCEPÇÃO DA EXPANSÃO DA POLÍTICA DE IMPLEMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO CENÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA-RJ

Heverton Isaac Pimentel Barud¹

Legislação e Direito Ambiental

RESUMO

O meio ambiente natural necessita de instrumentos para conter a degradação provocada pelas atividades humanas e, nesta seara, destacam-se as políticas de implemento de Unidades de Conservação. Desta forma, o presente estudo visou à percepção do processo de expansão deste instrumento no cenário do Município de Barra Mansa-RJ, sendo possível traçar um panorama sobre as áreas de preservação já criadas, vislumbrando perspectivas sobre as futuras. Também podemos constatar a influência que outros mecanismos exercem no fomento deste processo, como o ICMS Ecológico.

Palavras-chave: Espaços ambientalmente relevantes; Uso sustentável; Proteção Integral; ICMS Ecológico.

INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 225, §1º, III da Constituição Federal (BRASIL, 1988) é incumbência do Poder Público de definir, em qualquer das unidades da federação, os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Nesta conjuntura, como esclarece Romeu Thomé (2017, p.397) há uma série de espaços ambientalmente relevantes protegidos pelas normas nacionais, com destaque para as Áreas de Preservação Permanente-APP - art. 3º, II do Código Florestal; as Áreas de Reserva Legal – art. 3º, III do Código Florestal; e as Unidades de Conservação da Natureza – implementadas pela Lei 9.985/2000.

No tocante a política de implemento de Unidades de Conservação, importante ferramenta de conservação ambiental, o Município de Barra Mansa apresenta boas perspectivas de incremento de áreas destinadas aos espaços ambientalmente protegidos. Como consequência do disposto, este trabalho tem por objetivo demonstrar a expansão desta política de Conservação no referido município, importante economia no Estado do Rio de Janeiro, cujo território ainda apresenta remanescentes consideráveis do bioma mata atlântica.

¹Mestrando em Tecnologia Ambiental – Universidade Federal Fluminense – Campus Volta Redonda, isaac.barud@gmail.com

METODOLOGIA

O estudo foi realizado no Município de Barra Mansa-RJ, localizada na Microregião do Médio Paraíba do Sul. O período estudado corresponde ao intervalo entre o ano de 2005 e 2017. A metodologia adotada compreende a pesquisa exploratória, do tipo bibliográfica e documental, isto é, os esforços se dirigiram a análise da literatura a respeito, da legislação, assim como a compreensão dos dados presentes nos documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra Mansa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Constatamos que uma das políticas mais efetivas para a conservação ambiental são as iniciativas de implemento de Unidades de Conservação e, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 9.985 (BRASIL, 2000), podemos compreender por unidade de conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Neste ínterim, de acordo com o artigo 7º, § 1º e 2º (BRASIL, 2000) as Unidades de Conservação estão dispostas em dois grupos que comportam diferentes categorias, quais sejam, as Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico das é o de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei; e as Unidades de Uso Sustentável, as quais tem como objetivo básico o de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No cenário do Município de Barra Mansa há sete Unidades de Conservação Municipais, destas, quatro são pertencentes aos grupo de Uso Sustentável: a Área de Proteção da Floresta do Cafundó; a Área de Proteção Entorno da Floresta da Cicuta; a Área de Proteção da Serra do Rio Bonito; a Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas do Paraíba do Sul e, três são as Unidades de Proteção Integral: o Parque Natural Municipal Carlos Roberto Firmino de Castro, o Parque Natural Municipal da Saudade e o Parque Natural Municipal Centenário - Complexo August François Marie Glaziu.

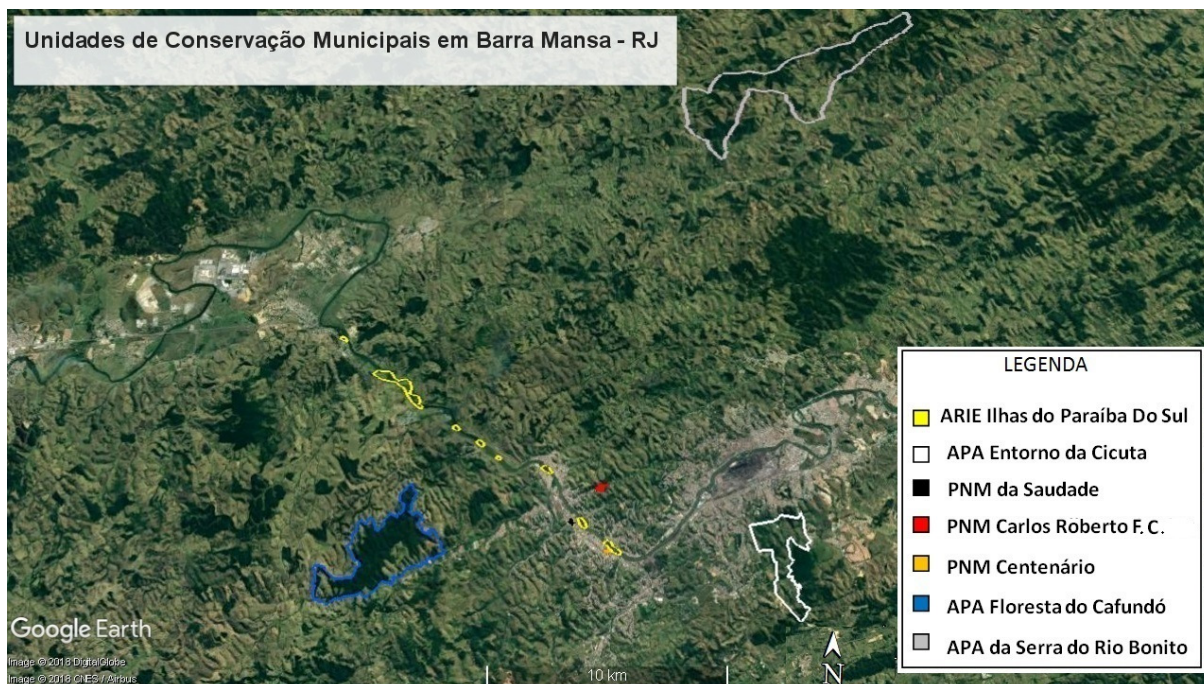
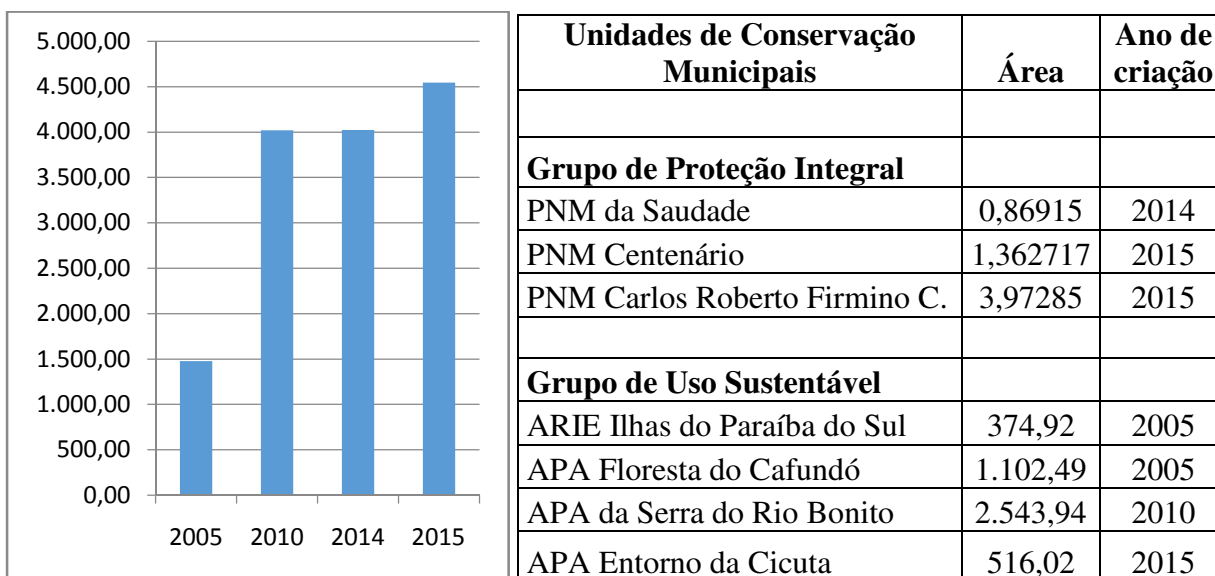


Figura 1: Unidades de Conservação Municipais em Barra mansa - RJ

Figura 2: O implemento de Unidades de Conservação de 2005 a 2015 (área em hectares)



Neste íterim, verificamos o crescimento das áreas destinadas às Unidades de Conservação no município de Barra Mansa, principalmente a partir de 2010, alcançando no ano 2015 a área total de 4.543,58 hectares, um aumento de 207,53% em relação a 2005. Esta expansão se deve, principalmente, ao estímulo proporcionado pela ferramenta econômica do

ICMS Ecológico, regulamentado pela Lei nº 5.100, de 04 de outubro de 2007 (RIO DE JANEIRO). Em 2017, segundo estimativa da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, o Município de Barra Mansa recebeu 1.165.056,43 de recursos advindos do ICMS Verde e destes, 123.433,74 equivalem ao percebido em virtude das Unidades de Conservação Municipais, porém, se adicionarmos o computo do arrecadado com as demais, qual sejam, as pertencentes à esfera federal e estadual, chega-se ao valor de 298.954,47, cerca de 25,66 % do total recebido (RIO DE JANEIRO, 2017).

Vale pontuar que, este panorama apresenta perspectivas de expansão da arrecadação com o sub-índice Unidades de Conservação Municipais, visto que ainda há importantes fragmentos de mata atlântica não protegidos no município. Neste ponto, a Secretaria de Meio Ambiente de Barra Mansa já estuda a possibilidade de criação de nova Unidade de Conservação, inicialmente intitulada Candido Silva, sob a categoria de Área de Proteção Ambiental, com área de 742 hectares, localizada na Região Leste do Município.

CONCLUSÕES

Diante de exposto, evidenciamos que o Município de Barra Mansa encontra-se num processo de expansão da política de implemento de Unidades de Conservação, visto que os resultados obtidos demonstram que a partir de 2010, os esforços do Município para a incorporação de novas áreas ao seu Sistema Municipal de Unidades de Conservação ficaram mais evidentes.

Inclusive, o ápice deste processo foi o ano de 2015, não pela área incorporada, mas em virtude do número de Unidades de Conservação criadas, ao todo três e, constatamos também que o recebimento de recursos provenientes do ICMS Ecológico exercem influência sobre o implemento da criação das novas áreas ambientalmente relevantes protegidas.

REFERÊNCIAS

BARRA MANSA, **Decreto nº 4579, de 9 de junho de 2005**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Floresta do Cafundó no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Barra Mansa, 2005.

BARRA MANSA, **Decreto nº 4580, de 9 de junho de 2005**. Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas do Paraíba do Sul, no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Barra Mansa, 2005.

BARRA MANSA, **Decreto n° 6170, de 25 de março de 2010**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção da Serra do Rio Bonito no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Barra Mansa, 2010.

BARRA MANSA, **Decreto n° 7947, de 29 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal da Saudade no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Barra Mansa, 2014.

BARRA MANSA, **Decreto n° 8280, de 6 de novembro de 2015**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Entorno da Cicuta no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Barra Mansa, 2015.

BARRA MANSA, **Decreto n° 8281, de 6 de novembro de 2015**. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Carlos Roberto Firmino de Castro no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Barra Mansa, 2015.

BARRA MANSA, **Decreto n° 8282, de 6 de novembro de 2015**. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Centenário - Complexo Auguste François Marie Glaziou no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Barra Mansa, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal; Centro Gráfico, 2015.

BRASIL, **Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000.

RIO DE JANEIRO, **Lei n° 5.100, de 04 de outubro de 2007**. Altera a Lei n° 2.664, de 27 de dezembro de 1996, que trata da repartição aos municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 05 de out. 2007.

RIO DE JANEIRO. **Tabela da estimativa de distribuição do ICMS Verde 2007**. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeconteudo?article-id=164974>>. Acesso: 01.08.2018.

THOMÉ, Romeu. **Manual de direito ambiental**. 7ª Edição. Salvador: Juspodium, 2017.